



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM
Câmara Municipal

EDITAL

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de apreciação pública, na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2018, a Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Alcoutim, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor no dia seguinte após a publicação na 2.ª série do Diário da República.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do Diário da República e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Alcoutim, 03 de maio de 2018.

O Presidente da Câmara, Osvaldo dos Santos Gonçalves.

A blue ink signature of Osvaldo dos Santos Gonçalves, written in a stylized, cursive manner.

**Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no
Concelho de Alcoutim
Primeira alteração (projeto)**

Artigo 32.º

[...]

1 - Fica sujeito ao regime de comunicação prévia o previsto nos artigos 34.º a 36.º do RJUE.

2 - A comunicação prévia das situações a que alude o número anterior deve ser instruída de acordo com o disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e ainda com os elementos que os serviços técnicos entendam necessários a uma correta avaliação da situação.

Artigo 33.º

[...]

O pedido de informação prévia a que aludem os artigos 14.º e seguintes do RJUE deve ser preciso e inteligível e é instruído de acordo com o disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e ainda com os elementos que os serviços técnicos entendam necessários a uma correta avaliação da situação.

Artigo 38.º

Isenção de controlo prévio

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

2 =

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

3 =

Artigo 39.º

[...]

1 =

- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- f) A demolição das edificações referidas neste ponto 1;
- g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
- h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
- i) A edificação de vedações em rede com prumos em madeira ou material semelhante/equivalente, até altura máxima de 1.50 m, a não menos de 4.50 m do eixo de caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 6.00 m do eixo de estradas municipais e localizadas fora dos aglomerados urbanos.

- 2 -:
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

- 3 -

Artigo 42.º
(REVOGADO)

Artigo 46.º
[...]

1 - O pedido de informação prévia, de comunicação prévia, e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE e é instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

- 2 -:
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

$g)$
 $h)$
3 -
4 -
 $a)$
 $b)$
 $c)$
 $d)$